

DECRETO Nº 103/2014

11/06/2014

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS BENS QUE COMPÕEM O ATIVO FIXO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Artigo 1º - Toda forma de aquisição de bens pela PMA ou recebidos em doação e que comporão seu ativo fixo, serão recepcionados, inspecionados e cadastrados no Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção – Sec. Administração, antes de serem colocados à disposição do setor que dele fará uso.

Artigo 2º - Todos os bens que compõem o ativo fixo da PMA só poderão ser deslocados, provisória ou definitivamente, mediante prévia comunicação ao Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção– Sec. Administração, que emitirá a competente autorização.

Artigo 3º - Os consertos ou reformas de bens móveis desta PMA, só poderão ser encaminhados para execução do serviço, com prévia autorização do Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção– Sec. Administração.

Artigo 4º - As solicitações de baixa patrimonial, desativação e/ou guarda de bem do ativo fixo, deverão ser efetuadas por escrito com a respectiva ciência do Secretário da área de origem e encaminhadas ao Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção– Sec. Administração para providências.

Artigo 5º - Para proceder à baixa ou desativação de um bem patrimonial, é necessária a avaliação exarada pela Comissão Patrimonial, recebida a devida solicitação.

Artigo 6º - Compete ao Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção– Sec. Administração o controle dos bens patrimoniais da PMT, bem como a fiscalização do uso desses, encaminhando ao Secretário da Administração para apuração de responsabilidades quando não constatada a sua localização ou má utilização.

Artigo 7º - Nos casos de recebimento pela PMT de bens móveis usados através de doação, esses só poderão ser incorporados ao patrimônio municipal, após avaliação das condições de aproveitamento efetivo do bem.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por representante da Secretaria donatária e representante do **Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção** - Sec. Administração, que se manifestarão por escrito, no processo.

Artigo 8º - Os casos de doações de bens móveis de propriedades da PMA, deverão observar a Lei Orgânica do Município, a serem formalizados com ciência da Secretaria da Administração e do **Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção** - Sec. Administração

Artigo 9º - Os procedimentos para cumprimento deste Decreto serão regulamentados por atos da Secretaria da Administração no que couber.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 11 de junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 11/06/2014


Nátalia Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete